

CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **ASSOCIAÇÃO ICARO MACOLIN (INSTITUTO ICARO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.022.133/0001-08, sediada na Rua Ludovico Lucca, nº 140, bairro São Braz, Curitiba-Paraná, doravante denominado **"Clube"**, neste ato representado por seu Presidente, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIREL, com sede na Av. Das Industrias, S/N, KM 16, Parque Industrial Primavera, município de Floraí-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.700.700/0001-02, neste representado por Jose Cristiano Ruiz, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais esportivos nos Termos de Execução nº 03/2021 – Ato Convocatório nº 09 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro), em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Lote 5 – Fita de Centro, do Anexo I do Edital nº 01/2022 - AIM.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital nº 01/2022 - AIM, seus Anexos, a proposta da contratada e ao Termo de Execução nº 03/2021 - Edital nº 09/2021 - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro)

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo até o dia 21/05/2022, data correspondente à entrega final dos produtos por lote, admitindo a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação e aceitação da justificativa apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Entregar o material conforme especificações constantes do Anexo I.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material por ela oferecido.
- 4.3. A vigência da garantia adicional oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.
- 4.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE, dentro do período de 12 (doze) meses após a data de emissão da nota fiscal.
- 4.6. Providenciar a promoção de readequações do material fornecido, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.


- 4.10 Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 4.11 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.12 Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO.

O preço do objeto contratado é de R\$ 2.749,92 (Dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



PARANÁ IND. E COM. DE REDES E CORDAS - EIRELI
CNPJ: 05.700.700/0001-02
CAD/ICMS: 902.82743-91

ANEXO IV – PROPOSTA

A
ASSOCIAÇÃO ÍCARO MACOLIN (INTITUTO ÍCARO)
Comissão de Aquisição e Licitação
Rua Ludovico Lucca, nº 140, bairro São Brás, Curitiba-Paraná
Referente: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2022

Proponente:
Razão Social: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS – EIRELI
Nome fantasia: PARANA REDES E CORDAS
CNPJ: 05.700.700/0001-02, Inscrição Estadual: 90282743-91
Endereço completo: AV. DAS INDUSTRIAS, S/N, KM 16, PARQUE INDUSTRIAL PRIMAVERA, FLORAJ – PR, CEP: 87.185-000, número de telefone: (44) 3250-1918.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG 1187-8 CC 36062-7

MD Pregoeiro
Ilmos. Srs. da Comissão de Licitação.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de Equipamentos e Materiais esportivos.

Proposta Financeira:

ITEM	QTD.	Unid.	Marca / Fabricante	Descrição - Lote 5 – Fita de Centro	Preço Unit.	Preço Total
1	48	UND	MAGNUM	Faixa central reguladora de meio da rede, confeccionada em nylon com espessura de 1,34m com ganchos fixador na ponta em aço galvanizado.	R\$57,29	R\$2.749,92
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$2.749,92	
(Dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)						

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo quarto. Os pagamentos somente serão autorizados após a certificação do recebimento dos materiais, com as respectivas especificações e quantidades, em conformidade com as especificações descritas no ITEM, do Anexo I do Edital nº 01/2020.

Parágrafo quinto. O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data de recebimento e **aceite** dos materiais das respectivas **faturas e nota fiscal**, mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, no Banco do Brasil, respeitando os dados abaixo;

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 1187-8

Conta Corrente: 36062-7

Favorecido: PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI

Parágrafo sexto. Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do convênio:

Pagamento ref. aquisição de **materiais esportivos PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO - Termo de Execução nº 03/2021, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como pelo Ato Convocatório nº 09/2021 (Lista I) - Parceira Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro) e CBC.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS E ENCARGOS.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E PENALIDADES.

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

- III - falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI - outras situações relacionadas no item XX do edital de licitação.

Parágrafo primeiro. Ocorrido um dos casos previsto acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo segundo. A rescisão com base no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.

Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas

Curitiba, 12 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN (INSTITUTO ICARO)
Contratante

PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF: End:

Nome:
CPF:
End: